



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



Vigia de Nazaré, 13 de dezembro de 2018.

PARECER Nº. 516.12/2018 – PGMVDN

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E
CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. MINUTA DE
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
CONTRATO Nº. 20180024 – ORIUNDO DO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2017 – 025
SEMED. POSSIBILIDADE.**

Trata-se o presente de parecer elaborado em atenção à minuta de termo aditivo ao Contrato nº. 20180024, celebrado entre o Município de Vigia de Nazaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa R. C. SOUSA FALCÃO - ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da área rural, e assentamentos em estradas pavimentadas e não pavimentadas do Município de Vigia de Nazaré – PA, oriundo do Pregão Eletrônico /SRP Nº. 9/2017 – 025 SEMED.

Consta nos autos Ofício nº. 1749/2018 – SEMED, no qual solicita a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 10 (dez) meses sob a justificativa de que “os serviços de transporte escolar são extremamente essenciais, não podendo haver interrupção, sob pena de trazer prejuízos diretos a população que dele necessita, inclusive como meio de garantir o direito constitucional a educação”.


Procurador Municipal
Vigia de Nazaré - PA
OAB - PA 24956



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise prévia dos aspectos jurídico da minuta do primeiro termo aditivo ao contrato administrativo acima referenciado, prescrita no art. 38, parágrafo único¹, da Lei 8.666/93.

É o breve relatório. Passo a apreciar a questão.

1. O termo aditivo em análise, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 20180024, previsto em sua Cláusula Quinta, por mais 10 (dez) meses a contar de 14/12/2018 à 14/10/2019.

2. Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei nº. 8.666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Yanessa Maria Costa
Adilogada
OAB-PA 24956



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. Analisando o dispositivo acima, nota-se que o texto traz apenas o termo “serviços”, porém para subsidiar sua aplicação ao aditamento dos contratos de locação o legislador se preocupou em tratar o termo também para justificar a locação de bens, conforme art. 6º, II da Lei nº. 8.666/93, vejamos:

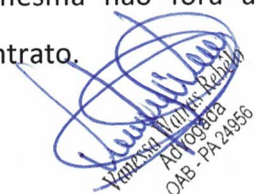
Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

4. Observa-se que no que tange a prorrogação da vigência do contrato obedece ao previsto no dispositivo legal acima, visto que o período a ser prorrogado é igual ao do contrato original e não extrapola o prazo limitado de 60 (sessenta meses) por se tratar do primeiro aditivo, cuja prorrogação é de mais 10 (dez) meses.

5. Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o Secretário Municipal de Educação apresentou por escrito à justificativa, porém a mesma não fora autorizada expressamente pela autoridade competente para celebrar o contrato.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

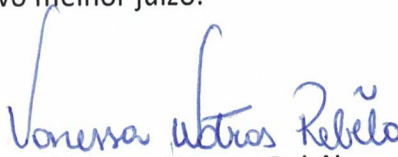


6. Ante o exposto, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, pelo que esta Procuradoria opina pela aprovação da minuta do aditivo ao contrato nº. 20180024, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 9/2017 - 025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa R. C. de Sousa Falcão - ME, com a seguinte ressalva:

- Que a prorrogação do prazo contratual seja previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

7. Por derradeiro, cumpre ressaltar a presente análise fica restrita aos aspectos jurídicos formais, no qual opinamos pelo prosseguimento do feito, não adentrando portanto a conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, devendo a Administração observar, no que couber a recomendação acima.

8. É o parecer, salvo melhor juízo.


Vanessa Watras Rebêlo

Procuradora Municipal

OAB/PA - 24956